

Lei nº 500/2010
De 06 de agosto de 2010

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES EFETIVOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através da Polícia Civil de Lajeado Grande, para promover a disponibilidade de 01 (um) servidor público municipal efetivo para a Delegacia de Polícia de Lajeado Grande, por intermédio de celebração de Termo de Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO – A disponibilidade prevista neste artigo ocorrerá por portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante concordância do servidor, sem perdas dos direitos adquiridos.

Art. 2º. O pagamento de salários e demais encargos a que faz jus o servidor posto em disponibilidade ficarão a cargo do Município.

Art. 3º. O servidor efetivo disponibilizado em razão da presente Lei, observarão os horários e as regras de funcionamento estabelecidos pela Delegacia de Polícia, onde prestarão seus serviços.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2010.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.